

Decreto de Balneário Camboriú nº 4464 de 03 de agosto de 2006

"DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULO - ESTAR BALNEÁRIO CAMBORIÚ, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 30 da Constituição Federal, art. 24, incisos I, II, III, VI, VII e X da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), art. 14, incisos XXVIII, XXIX e XXX, art. 15, inciso XV todos da Lei Municipal n.º 933/90 (Lei Orgânica Municipal) e Lei Municipal n.º 1.397/94 e suas alterações correlatas e, ainda, Considerando o disposto no art. 94, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, que estabelece a competência aos órgãos executivos de trânsito dos municípios, a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.397/94, que estabelece que a exploração dos locais destinados a estacionamento regulamentado de veículos, será feita através da Administração direta ou indireta do Município de Balneário Camboriú;

Considerando que a implantação de um sistema de estacionamento rotativo democratizará o acesso às vagas de estacionamento nas vias e logradouros públicos municipais que especifica, evitando a apropriação privada do espaço público nas zonas de maior interesse de estacionamento; DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR-BC, autorizada a implantar, operar e administrar, nas vias públicas municipais de uso comum do povo previamente determinadas, o sistema de Estacionamento Rotativo - EstaR Balneário Camboriú.

Art. 2º As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento previsto no artigo anterior integrarão o Anexo I, que passa a fazer parte deste Decreto.

Parágrafo Único - Como forma de atender necessidades técnicas, a critério da COMPUR, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros públicos municipais, ou mesmo de parte daqueles que já se encontram em operação.

Art. 3º Serão incluídos no EstaR Balneário Camboriú, locais regulamentados para estacionamento de motocicletas, ficando estas isentas do uso do Cartão de estacionamento.

Parágrafo Único - As motocicletas estacionadas fora dos espaços regulamentados com informação complementar, serão obrigadas a fazer uso deste mencionado Cartão.

Art. 4º As áreas de estacionamento rotativo controlado, mencionadas no art. 1º deste Decreto, terão denominação de EstaR Balneário Camboriú e serão destinadas ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga com capacidade de até 1.800 (um mil e oitocentos) quilos.

Art. 5º O estacionamento, no EstaR Balneário Camboriú, será permitido mediante o uso de Cartão de estacionamento, nos horários compreendidos entre 10h00min e 22h00min, durante todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Decreto de Balneário Camboriú nº 4464 de 03 de agosto de 2006

Art. 6º O prazo máximo de permanência nas vagas indicadas no Anexo I, previsto no art. 2º deste Decreto, será de 02h00min horas contínuas, vedada a sua prorrogação, sendo necessário para tanto o uso de 02 (dois) cartões, contendo cada um deles o período de 01h00min (uma) hora.

Parágrafo Único - O veículo que estiver estacionado por tempo superior ao regulamentado, deverá ser retirado imediatamente do local, não sendo permitido renovar o Cartão ou utilizá-lo em outra vaga na mesma via pública municipal.

Art. 7º O estacionamento nas vias e logradouros públicos ficarão isentos de pagamento nos períodos que antecederem ou ultrapassarem os horários previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º O preço pelo estacionamento rotativo controlado será de R\$ 1,00 (um real), cobrado mediante a venda de Cartões de estacionamento, com período máximo de permanência de 01h00min (uma) hora cada.

Art. 9º Os cartões de estacionamento poderão ser adquiridos em postos de venda devidamente identificados.

Parágrafo Único - A revisão ou reajuste de preço será efetuado sempre que o sistema se mostrar em desequilíbrio econômico financeiro, e dar-se-á mediante o cálculo de custo através de respectiva planilha.

Art. 10 Os cartões de estacionamento deverão ser apostos na parte frontal interna dos veículos, em local visível, durante todo o período de ocupação da área de estacionamento.

Art. 11 Será considerado irregularmente estacionado o veículo que:

I - exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;

II - estiver com o cartão de estacionamento rasurado, preenchido de forma irregular, colocado incorretamente, ou que esteja sem o uso do cartão ou, ainda quando este não estiver preenchido;

III - estiver utilizando cartão diferente daquele adotado pela COMPUR.

Art. 12 O cartão poderá ser utilizado em qualquer vaga do sistema, ressalvado o limite de horário fixado.

Art. 13 Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação municipal em vigor e no Código de Trânsito Brasileiro, além das medidas administrativas pertinentes.

Art. 14 As operações de carga e descarga de mercadorias, junto às vias públicas localizadas nas áreas de estacionamento rotativo, ficam isentas de pagamento desde que realizadas, obrigatoriamente, durante o horário compreendido entre as 02h00min (duas) e 12h00min (doze), semanalmente, conforme determinações contidas na Lei Municipal nº 1.416/94 e Decreto nº 4.020/2004.

Decreto de Balneário Camboriú nº 4464 de 03 de agosto de 2006

Art. 15 Caberá a COMPUR criar normas necessárias à operação, fiscalização e controle do sistema de estacionamento rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 16 Não estarão sujeitos ao pagamento deste estacionamento os veículos oficiais, conforme Resolução nº 45, de 22 de maio de 1998 do CONTRAN, disciplinado pelos artigos 115 e 121 do Código de Trânsito Brasileiro, e:

I - Os veículos de empresas públicas prestadoras de serviços essenciais como: Correios, telefonia, água, energia elétrica, coleta de lixo, desde que devidamente identificados.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo as empreiteiras e os terceiros prestadores dos serviços acima indicados.

Art. 17 Não caberá a COMPUR qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos ou danos materiais a que derem causa ou vierem a sofrer os veículos estacionados, seus proprietários, usuários ou acompanhantes enquanto permanecerem nas Áreas de Estacionamento Rotativo ou ainda quando os veículos delas forem guinchados.

Art. 18 Constitui-se infração, e, portanto passíveis de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Decreto e demais Leis pertinentes.

Parágrafo Único - A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão de Aviso de Irregularidade.

Art. 19 Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com este Decreto, e que tenham sido devidamente notificados de tal situação, mediante o Aviso de Irregularidade, serão penalizados com o pagamento de preço único, no valor correspondente a 10 (dez) Cartões de estacionamento, ficando retido o número de cartões correspondente ao período de sua permanência e os demais serão entregues ao usuário para futura utilização.

§ 1º Os usuários notificados por irregularidade apurada terão o prazo de até 05 (cinco) dias para proceder à regularização junto à operadora do sistema.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que ocorra a devida regularização, será o referido Aviso de Irregularidade convertido em multa por infração ao Artigo 181, inciso XVIII da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a ser exarada pelo agente da autoridade de trânsito.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Balneário Camboriú, 03 de agosto de 2006.

RUBENS SPERNAU

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE RUAS E VAGAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

RUA	TRECHO	VAGAS
Avenida Atlântica	Rua 3.800 até Rua Miguel Matte	276
Avenida Brasil	Rua 1.101 até Rua 2.000	54
Avenida Alvim Bauer	Avenida Atlântica até Avenida Brasil	16
Avenida da Lagoa	Em toda sua extensão	31
Rua 51	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	19
Rua 511	Av. da Lagoa até a Avenida Brasil	26
Rua 701	Av. da Lagoa até a Avenida Brasil	13
Rua 1.001	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	14
Rua 1.101	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	18
Rua 1.100	Rua 1.304 até a Avenida Brasil	02
Rua 1.200	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	04
Rua 1.300	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	23
Rua 1.304	Rua 1.100 até a Rua 1.300	10
Rua 1.400	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	24
Rua 1.600	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	08
Rua 1.800	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	29
Rua 1.910	Rua 1.900 até a Avenida Brasil	25
Rua 1.950	Rua 2.000 até Avenida Brasil	18
Rua 2.000	Av. Atlântica até a Avenida Brasil	42

Decreto de Balneário Camboriú nº 4464 de 03 de agosto de 2006